



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: **TELEFÔNICA BRASIL S/A**

Assunto: **Impugnação de Edital de Licitação**

1. Relatório

A empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, apresentou impugnação aos termos do edital de licitação modalidade pregão presencial 039/2016, requerendo a reforma do edital da seguinte forma:

- a – alteração do edital para admitir que o CNPJ das notas fiscais seja o da filial e que na fase de habilitação sejam exigidos apenas documentos da matriz;
- b – corrigir ausência de espaço para cotação de assinatura na planilha;
- c – corrigir ausência de espaço para cotação de serviços de gestão na planilha;
- d – retirar do edital a isenção de chamadas para a caixa postal;
- e – retirar do edital a isenção quanto a serviço de roaming;
- f – retirar do edital a isenção de serviços intra-grupo local
- g – retirar da minuta do contrato a exigência quanto a apresentação de certidões relativas a regularidade previdenciária e FGTS para a efetivação dos pagamentos mensais.



Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. Mérito

Tendo em vista o disposto no art. 41 § 2º da Lei 8.666/93, verifica-se a tempestividade da impugnação.

O processo licitatório destina-se a selecionar proposta mais vantajosa para a administração pública, segundo o que preceitua o art. 3º da Lei 8666/93, observando-se os princípios ali elencados.

Não apontou o impugnante nenhum defeito ou falha no edital, faz questionamentos já decorrentes da contratação.

A descrição do objeto é clara e caso o licitante tenha condições de oferecer os serviços descritos no edital deverá apresentar sua proposta nesse sentido, inclusive o objeto que está sendo licitado é o mesmo que a empresa já presta a municipalidade, não existindo desta forma nenhum elemento do edital a ser reformulado.

O serviço a ser contratado é global, não existindo a necessidade de planilhas detalhando os componentes do serviço, como pretende o impugnante nos itens 02 e 03 das suas razões de impugnação.

Quanto as isenções dos serviços de chamada para caixa postal, de valor de roaming e do serviço de tarifa zero intra-grupo local – ITENS 4, 5 e 6 da impugnação – não existe e não foi apontado pela impugnante nenhum óbice legal para a exigência de tais isenções nos serviços a serem contratados, a remuneração global do serviço já contempla as mesmas.

Com relação a documentação relativa a regularidade fiscal da contratada para os pagamentos, conforme previsto na cláusula 4ª, § 8º do anexo VIII – Minuta do Contrato, da mesma forma não há reparos a serem efetuados, a municipalidade para efetivar os pagamentos devidos irá consultar a devida regularidade através da internet, não havendo necessidade de apresentação de certidão mensal ou previamente aos pagamentos, incumbe apenas a Contratada manter sua regularidade fiscal.



3. Conclusão

Ante o exposto, impõe-se o conhecimento da impugnação em pauta porque tempestiva, e no mérito negar-lhe provimento.

É o parecer

Ivaí, 02 de maio de 2016.

Wilson A. Eidam
ADVOGADO – OAB/PR - 26400